

ANEXO III

REGIMENTO

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS

2021-2025

ÍNDICE

Capítulo I – Enquadramento, composição, competências e Organização

Artigo 1º - Enquadramento

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Competências e Organização

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 4º - Reuniões

Capítulo III – Divulgação da Informação

Artigo 5º

Capítulo IV – Distribuição de Serviço

Artigo 6º - Normas Gerais e Específicas

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 7º - Aprovação e revisão

Artigo 8º - Avaliação

Artigo 9º - Omissões

CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º

Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Departamento Curricular de Matemáticas e Ciências Experimentais, para os anos letivos de 2021/2025.

Artigo 2º

Composição

O Departamento Curricular de Matemáticas e Ciências Experimentais é composto pelos docentes dos seguintes grupos de recrutamento: 500 - Matemática. 510 – Física e Química, 520- Biologia e Geologia e 550- Informática.

Artigo 3º

Organização e Competências

1. Competências do Departamento Curricular

1.1. As competências do Departamento Curricular são as aprovadas em Conselho Pedagógico e constantes no Regulamento Interno da Escola:

- 1.1.1. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- 1.1.2. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- 1.1.3. Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- 1.1.4. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- 1.1.5. Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;

- 1.1.6. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- 1.1.7. Identificar necessidades de formação dos docentes;
- 1.1.8. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

2. Coordenador de Departamento Curricular

- 2.1. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
- 2.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
- 2.3. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e/ou cessa com o mandato do diretor.
- 2.4. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

3. Competências do Coordenador de Departamento Curricular

- 3.1. As competências do Coordenador são as aprovadas em Conselho Pedagógico:
 - 3.1.1. Promover, dinamizar e acompanhar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
 - 3.1.2. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
 - 3.1.3. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - 3.1.4. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - 3.1.5. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola (PEE-TEIP/AUTONOMIA, R.I, ...);
 - 3.1.6. Promover a realização de atividades de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

- 3.1.7. Acompanhar e apoiar a atividade individual dos docentes, inventariando as suas necessidades de formação;
- 3.1.8. Apresentar à direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- 3.1.9. Convocar e presidir às reuniões de Departamento ou de secções do Departamento;
- 3.1.10. Elaborar o Regimento Interno, de quatro em quatro anos, submetendo-o à aprovação do Departamento; apresentar proposta(s) de revisão sempre que oportuno;
- 3.1.11. Arquivar e manter em dossiê próprio todos os documentos referentes ao Departamento, nomeadamente legislação importante, regimento, resumos ou atas das reuniões de Conselho Pedagógico e outras, critérios de avaliação aprovados no departamento e em Conselho Pedagógico;
- 3.1.12. Intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes (ADD).

4. Competências da Área Disciplinar

- 4.1. As competências da Área Disciplinar são as aprovadas em Conselho Pedagógico:
 - 4.1.1. Propor ao Departamento a planificação da aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional, tendo em conta a realidade da escola;
 - 4.1.2. Propor ao Departamento medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - 4.1.3. Propor ao Departamento formas de articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
 - 4.1.4. Encontrar formas de uniformizar procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - 4.1.5. Dar sugestões para a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola (PEE-TEIP/AUTONOMIA, PCE, RI);
 - 4.1.6. Definir, anualmente, conteúdos por ano/disciplina e Critérios de Avaliação;
 - 4.1.7. Eleger o coordenador de área disciplinar e os coordenadores de ciclo/ano;
 - 4.1.8. Assegurar a elaboração e a correção dos exames a nível de escola.
 - 4.1.9. Inventariar as necessidades de material didático.

5. O Coordenador de Área Disciplinar

- 5.1. O Coordenador de Área Disciplinar é eleito, em reunião de Área Disciplinar, de entre os membros respetivos.
- 5.2. O Coordenador é eleito por escrutínio secreto.
- 5.3. Para a eleição devem estar presentes, pelo menos, 2/3 dos professores da Área Disciplinar.
- 5.4. O Coordenador será eleito por maioria dos professores presentes.
- 5.5. Em situação de empate, proceder-se-á a uma segunda votação entre os professores mais votados.
- 5.6. O mandato do Coordenador de Área Disciplinar tem a duração de quatro anos.
- 5.7. Em caso de ausência prolongada do Coordenador, por um período superior a 30 dias, deverá o Diretor proceder à sua substituição através de eleição. Esta eleição deverá efetuar-se em reunião de Área Disciplinar.

6. Competências do Coordenador de Área Disciplinar

- 6.1. As competências do Coordenador de Área Disciplinar são as aprovadas em Conselho Pedagógico:
 - 6.1.1. Convocar e presidir às reuniões de conselho de Área Disciplinar;
 - 6.1.2. Colaborar com o Coordenador de Departamento na elaboração / revisão do Regimento Interno;
 - 6.1.3. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo.
 - 6.1.4. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram a Área Disciplinar;
 - 6.1.5. Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e educativas na Área Disciplinar;
 - 6.1.6. Proceder à análise crítica de toda a documentação de interesse para os docentes da Área Disciplinar;
 - 6.1.7. Arquivar e manter em dossiês próprios todos os documentos referentes à Área Disciplinar, nomeadamente legislação importante, Programas, Regimento Interno do Departamento, Critérios de Avaliação, Planificações, Atas das reuniões e exemplares dos testes com cotações.

- 6.1.8. Colaborar com o Coordenador do Departamento Curricular na planificação das atividades a desenvolver ao longo do ano letivo e proceder à sua avaliação;
- 6.1.9. Colaborar com o Coordenador de Departamento na análise das propostas das diferentes Áreas Disciplinares, bem como na análise das propostas / decisões / recomendações do Conselho Pedagógico;
- 6.1.10. Colaborar com o Coordenador de Departamento na adoção de estratégias articuladas entre os professores do respetivo Departamento Curricular;
- 6.1.11. Apresentar ao Coordenador de Departamento um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

7. Coordenador de Ciclo/Ano

- 7.1. O Coordenador de Ano/ Ciclo é escolhido de entre os docentes da Área Disciplinar que lecionam o(s) mesmo(s) ano(s) de escolaridade;
- 7.2. O mandato do Coordenador de Ano/ Ciclo tem a duração de um ano.

8. Competências do Coordenador de Ciclo/Ano

- 8.1. Convocar e presidir às reuniões de coordenação de ano no âmbito da Área Disciplinar;
- 8.2. Promover a troca de experiências e a colaboração entre todos os docentes que lecionam a mesma disciplina, num dado ano de escolaridade;
- 8.3. Promover a interdisciplinaridade dentro do Departamento;
- 8.4. Proceder à análise dos resultados escolares, apresentando sugestões de melhoria;
- 8.5. Elaborar uma proposta de planificação anual e acompanhar a sua execução;
- 8.6. Participar nas reuniões de coordenadores de ano das diferentes Áreas Disciplinares do Departamento Curricular com vista a colaborar na realização dos pontos 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5. e 1.1.8. das competências do Departamento;

9. Diretor de Instalações

- 9.1. O diretor de instalações é nomeado, anualmente, pelo Diretor.

10. Competências do Diretor de Instalações

- 10.1 Zelar pelo material atribuído à área disciplinar, responsabilizando-se pela sua verificação regular, pelo estabelecimento de regras de utilização, em conjunto com os professores da área e pela comunicação imediata de danos verificados nesse mesmo material (no caso de não existir director de instalações esta será uma das competências do coordenador de área disciplinar);
- 10.2 Atualizar anualmente o inventário do material atribuído à área disciplinar, propondo a aquisição ou substituição do mesmo; (no caso de não existir director de instalações esta será uma das competências do coordenador de área disciplinar);

CAPÍTULO II | FUNCIONAMENTO

Artigo 4º Reuniões

1. Reuniões de Departamento

- 1.1 O Departamento reúne ordinariamente no início e no final do ano letivo para programação e balanço final das atividades de coordenação e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.
- 1.2 O Coordenador de Departamento e os Coordenadores de Área Disciplinar reúnem ordinariamente após cada Reunião de Conselho Pedagógico e extraordinariamente sempre que considerem necessário.
- 1.3 As Convocatórias para as reuniões de Departamento e de Área Disciplinar são afixadas no placard do Departamento, no mínimo com 48 horas de antecedência. Poderão, ainda, ser enviadas por correio eletrónico.
- 1.4 Caso à hora marcada para a reunião de Departamento, não se verifique a presença da maioria dos docentes, a reunião terá lugar trinta minutos depois, independentemente do número de presentes.
- 1.5 De cada reunião será lavrada uma ata, que será arquivada em dossiê próprio.
- 1.6 As reuniões serão secretariadas por um dos Coordenadores de Área Disciplinar.

- 1.7 A ata de cada reunião será enviada por correio eletrónico a todos os docentes para aprovação, após o que é assinada pelo Secretário e pelo Coordenador.
- 1.8 Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.
- 1.9 O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

2. Reuniões de Área Disciplinar

- 2.1 O Grupo Disciplinar reúne sempre que as circunstâncias o exijam, ou ainda quando solicitado pelos órgãos de administração ou gestão da escola ou requerido por 1/3 dos seus membros.
- 2.2 Todos os professores da Área Disciplinar reunirão por ano de escolaridade, de acordo com o que se segue:
 - 2.2.1 No início do ano letivo, para procederem à elaboração das planificações e à definição dos Critérios de Avaliação;
 - 2.2.2 No decurso de cada período letivo, com vista à elaboração das matrizes e critérios de correção para as provas de avaliação, à apresentação de propostas para o Plano Anual e Plurianual de Atividades e ainda para aferirem o processo de ensino-aprendizagem e, eventualmente, procederem a reajustamentos das Planificações.
- 2.3 As reuniões de Área Disciplinar são presididas pelos Coordenadores das mesmas.
- 2.4 As reuniões dos professores responsáveis pela lecionação do mesmo ano de escolaridade serão presididas por cada um dos Coordenadores de Ano/ Ciclo.
- 2.5 As Convocatórias para as reuniões de Área Disciplinar e de Coordenação de Ano/ Ciclo são afixadas no placard do Departamento, no mínimo com 48 horas de antecedência. Poderão, ainda, ser enviadas por correio eletrónico.
- 2.6 Caso à hora marcada para cada reunião não se verifique a presença da maioria dos docentes, a mesma terá lugar trinta minutos depois, independentemente do número de presentes.
- 2.7 De cada reunião de Área Disciplinar será lavrada uma ata, que será arquivada em dossiê próprio.

- 2.8 As reuniões serão secretariadas por um docente, escolhido no início de cada sessão, de entre todos os elementos da Área Disciplinar, ou pelos Coordenadores respetivos.
- 2.9 A ata de cada reunião será enviada por correio eletrónico a todos os docentes para aprovação, após o que é assinada pelo Secretário e pelo Coordenador.
- 2.10 Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.
- 2.11 O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

3. Outras reuniões de professores do Departamento

3.1. Das reuniões de trabalho de professores do Departamento, para além das referidas anteriormente, deverá ser dado conhecimento ao coordenador de área/coordenador de departamento, de forma a possibilitar a avaliação do trabalho colaborativo efectivamente realizado.

CAPÍTULO III | DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Artigo 5º

1. Após a reunião do Conselho Pedagógico, o Coordenador de Departamento elaborará uma sinopse das informações emanadas daquela estrutura, da qual será dado conhecimento aos coordenadores de Área Disciplinar.
2. A legislação considerada pertinente será arquivada em “dossier” próprio para consulta dos interessados.

CAPÍTULO IV | DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

Artigo 6º

Normas Gerais e Específicas

1. A distribuição de serviço ocorre durante o mês de julho anterior ao ano letivo a que respeita.



2. As normas gerais para a distribuição de serviço serão as emanadas pelo Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º **Aprovação e Revisão**

1. O Regimento Interno do Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais é aprovado em reunião de Departamento por maioria absoluta.
2. O Regimento Interno do Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais é revisto no início de cada quadriénio e/ou sempre que haja alterações ao Regulamento Interno que a tal obriguem.

Artigo 8º **Avaliação**

1. A Avaliação da adequação deste Regimento Interno é feita na última reunião de cada ano letivo.
2. As alterações que advenham de posterior legislação e desta avaliação serão incluídas no Regimento Interno.

Artigo 9º **Omissões**

1. O Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.